



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.610 de 07 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a suspender a cobrança dos bens públicos municipais concedidos (locados) de forma onerosa, em todo o Município de Rio Preto-MG, em face da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Rio Preto sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a suspensão até 31 de dezembro de 2020, a cobrança dos bens públicos municipais concedidos (locados) de forma onerosa, em todo o município de Rio Preto-MG. em face da Pandemia de COVID-19.

§1º - Os efeitos desta lei retroagirão ao mês de setembro do corrente ano.

§ 2º - Os pagamentos eventualmente efetuados por algum concessionário, nos meses em referencia, serão utilizados para quitar os meses subsequentes a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto/MG, 07 de dezembro de 2020.

Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal